

**COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2016,  
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE  
BRASÍLIA - TERRACAP E FRIO-TEC AR CONDICIONADO DO  
BRASIL LTDA – ME., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87 e pelo seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico conferindo-os e considerando-os em conformidade com a Decisão nº 470 da Diretoria Colegiada, Sessão 3030<sup>a</sup>, realizada em 22/10/2015, e assina em conjunto por força do Artigo 89 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme Edital de Licitação mediante Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 07/2015-CPLIC–TERRACAP, realizada de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **FRIO-TEC AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.435.240/0001-84, estabelecida no SCRN 716, Bloco "H", Loja 48, Entrada 44, Edifício Barocat – Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua procuradora, **KATRINE KETLÉN PINHEIRO MARQUES**, portadora da Carteira de Identidade nº 3004.895 SSP/DF e do CPF nº 042.929.691-67, residente e domiciliada nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.201/2015–TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Este contrato tem por objeto a aquisição e instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para atender eventual demanda da TERRACAP, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
3	Aparelho de Ar Condicionado Piso/Teto, Frio Potência, 30.000 BTU's, Split, eficiência energética: classe "A", temperatura 15-28 °C, com controle remoto, filtro anti-bactérias (lavável), Manual de Instruções em Português, ajuste automático de velocidade e ventilação, compressor rotativo, alimentação 220 Volts.	10

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 07/2015, seus anexos, o Projeto Básico elaborado pela GERAT/DIGAP, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.000.201/2015-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

### DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico e no Edital de Licitação, além das constantes dos itens seguintes:

I. Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Licitação, nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato;

III. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993;

IV. Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços.

#### **DA CONTRATANTE:**

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico e no Edital de Licitação, além das constantes dos itens seguintes:

- I. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- V. Designar empregado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, na forma da Cláusula Oitava.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Valor**

O valor total do presente contrato é de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.692.6001.3467.9578 – Aquisição de Equipamentos pela Companhia Imobiliária de Brasília, Classificação Econômica 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente, conforme Nota de Empenho nº 249/2016, datada de 21/03/2016.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo empregado designado na forma da Cláusula Oitava do presente contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011.



**Parágrafo Primeiro** – As faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

**Parágrafo Segundo** – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada ao Núcleo de Serviços Gerais - NUGER/GERAT/DIGAP, órgão responsável pela conferência das faturas/notas fiscais e liberação do atestado de execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo Quarto** – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** – Havendo rejeição da fatura/nota fiscal, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Sexto** – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano eventualmente provocado por essa.

**Parágrafo Sétimo** – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; 2) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**Parágrafo Oitavo** – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

**Parágrafo Nono** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções Administrativas**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

**Parágrafo Único** – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

O Presidente da TERRACAP designará, por portaria, empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão do Contrato**

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Reconhecimento dos Direitos da TERRACAP**

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação**

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 30 de março de 2016.

**P/ TERRACAP:**

  
**JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**  
Presidente

  
**GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**  
Diretor de Gestão e de Administração de Pessoas

  
**CARLOS ARTUR HAUSCHILD**  
Diretor Financeiro

  
**ANDREA SABOIA FONSECA**  
Advogada-Geral

**P/CONTRATADA:**

  
**KATRINE KETLEN PINHEIRO MARQUES**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
**1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES**

  
**2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA**

Z:\2016\CONTRATOS\DIGAP\CONTRATO AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO-PREGÃO ELETRONICO 7-2015-PROC 111000201-2015-FFSO.doc